

Sobre narrar-se diante da lei: violência e gênero na leitura de ocorrências policiais envolvendo mulheres trans e travestis¹

Narrating the self before the law: gendered violence in police records of trans women and travesties

Sobre narrarse ante la ley: violencia y género en la lectura de informes policiales que involucran a mujeres trans y travestis

Camilla de Magalhães Gomes²
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Júlia Vidal³
Universidade de Brasília

Submissão: 31/01/2026
Aceite: 02/03/2026

“Acionados pelo COPOM deslocamos para o pronto atendimento do hospital FOB, onde, segundo informações, haveria uma mulher caída no chão e bastante ferida. no local deparamos com o cidadão [nome suprimido] travesti conhecido como [nome suprimido], bastante ensanguentado e sendo assistido pela médica e enfermeiros da FOB. A vítima apresentava cortes superficiais nos braços, um corte profundo no lado direito do rosto embaixo do queixo próximo ao pescoço e um corte profundo no ombro direito perto da clavícula, que apresentavam hemorragia intensa.”
Histórico de ocorrência/atividade de Boletim de Ocorrência da PM/MG

“se meu rosto é de fato legível, só chega a sê-lo porque entra em um quadro visual que condiciona sua legibilidade. Se alguém é capaz de me “ler” enquanto outros não conseguem, será apenas porque aqueles têm talentos internos que faltam nestes? Ou será que determinada prática de leitura torna-se possível em relação a certos quadros e imagens que, com o tempo, produzem o que chamamos de “capacidade”? (...) Mas, tendo em vista o quanto a representação visual do “humano” é discutida, talvez pareça que nossa capacidade de responder a um rosto como rosto humano seja condicionada e mediada por quadros de referência variavelmente humanizadores e desumanizadores”.
Judith Butler (2019)

Resumo

O trabalho analisa a forma como a violência é narrada nos registros institucionais, partindo do entendimento de que tais documentos não apenas descrevem fatos, mas produzem sentidos, enquadram sujeitos e participam da própria constituição da violência que registram. Sustenta-se a hipótese de que a narrativa institucional presente nos boletins de ocorrência atua como uma prática de gênero, produzindo e delimitando os contornos do que é reconhecido como violência. Os relatos constantes nos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) constituem-se sempre na relação com um outro, a partir de um encontro face a face que exige determinado modo de narrar. No caso de mulheres trans e travestis, esse processo implica, muitas vezes, a necessidade de narrar a própria experiência para alcançar reconhecimento institucional. Assim, o sujeito é constituído no próprio ato de narrar, pois é por meio da narrativa que se torna inteligível às instituições. O registro da violência configura-se, portanto, como um “fazer de gênero”, na medida em que define quais sujeitos podem ser reconhecidos como vítimas legítimas. Para o desenvolvimento da análise, foram examinados históricos de ocorrência de lesões corporais tentadas e consumadas envolvendo pessoas trans e travestis no estado de Minas Gerais, no período de 2019 a 2022. O trabalho evidencia a relevância do tema para o debate sobre os constrangimentos enfrentados no percurso de acesso à justiça e as formas pelas quais seus corpos são narrados e produzidos institucionalmente.

Palavras-chave:

Violência de Gênero – Narrativa - Mulheres Trans e Travestis - Boletins de Ocorrência

Abstract

This study analyzes how violence is narrated in institutional records, based on the understanding that such documents do not merely describe facts, but also produce meanings, frame subjects, and participate in the very constitution of the violence they claim to record. It advances the hypothesis that the institutional narrative present in police reports operates as a gendered practice, producing and delimiting the contours of what is recognized as violence. The accounts found in the Records of Social Defense Events (REDS) are always constituted in relation to an other, emerging from a face-to-face encounter that demands a specific mode of narration. In the case of trans women and travestis, this process often entails the need to narrate one’s own experience in order to achieve institutional recognition. Thus, the subject is constituted in the very act of narrating, since it is through narrative that they become intelligible to institutions. The recording of violence therefore constitutes a “doing of gender,” insofar as it defines which subjects can be recognized as legitimate victims. For the purposes of analysis, records of attempted and completed bodily injury involving trans people and travestis in the state of Minas Gerais were examined, covering the period from 2019 to 2022. The study highlights the relevance of this topic for debates on the constraints faced in the process of accessing justice and the ways in which bodies are narrated and institutionally produced.

Key-words

Gender Based Violence – Narrative - Trans Woman and Travestis - Police Reports

Resumen

El trabajo analiza la forma en que la violencia es narrada en los registros institucionales, partiendo de la comprensión de que dichos documentos no solo describen hechos, sino

que producen sentidos, encuadran sujetos y participan en la propia constitución de la violencia que registran. Se sostiene la hipótesis de que la narrativa institucional presente en los informes policiales opera como una práctica de género, produciendo y delimitando los contornos de lo que es reconocido como violencia. Los relatos contenidos en los Registros de Eventos de Defensa Social (REDS) se constituyen siempre en relación con un otro, a partir de un encuentro cara a cara que exige un determinado modo de narrar. En el caso de mujeres trans y travestis, este proceso implica, en muchos casos, la necesidad de narrar la propia experiencia para alcanzar reconocimiento institucional. De este modo, el sujeto se constituye en el propio acto de narrar, ya que es a través de la narrativa que se vuelve inteligible para las instituciones. El registro de la violencia se configura, por lo tanto, como un “hacer de género”, en la medida en que define qué sujetos pueden ser reconocidos como víctimas legítimas. Para el desarrollo del análisis, se examinaron registros de lesiones corporales tentadas y consumadas que involucraron a personas trans y travestis en el estado de Minas Gerais, en el período comprendido entre 2019 y 2022. El trabajo pone de relieve la relevancia del tema para el debate sobre los condicionamientos enfrentados en el acceso a la justicia y las formas en que los cuerpos son narrados y producidos institucionalmente.

Palabras clave

violencia de género; narrativa; mujeres trans y travestis; informes policiales.

Sumário:

Introdução; Narração, violência e identidade: o relato de vítimas de crimes de ódio; Enquadramentos linguísticos e a definição do que é (ou não é) violência; Conclusão

Introdução

A violência exercida contra pessoas trans e travestis no Brasil tem tomado, cada vez mais, contornos mais urgentes. Historicamente, o movimento social não apenas promove uma série de denúncias relativas aos episódios de violência perpetrados contra a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTs), sobretudo por meio do levantamento de dados midiáticos, com destaque recente para os esforços da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), que publica anualmente boletins cada vez mais apurados, como também evidencia a ineficiência do poder público na formulação de políticas públicas capazes de mitigar esse contexto.

Diante desse cenário, torna-se fundamental analisar a forma como a violência é narrada nos registros institucionais, uma vez que tais documentos não se limitam à descrição de fatos, mas produzem sentidos, enquadram sujeitos e participam da própria produção da violência que afirmam registrar. Tem-se que o relato encontrado nos boletins de ocorrência, sobretudo no campo delimitado como histórico da ocorrência, constitui-se sempre em relação a um outro, a partir de um encontro face a face que demanda um determinado tipo de narração. No caso de mulheres trans e travestis, trata-

se de uma situação que impõe a necessidade de narrar a própria existência ou identidade para ser reconhecida. Nesse contexto, o sujeito é constituído no próprio ato de narrar, uma vez que é por meio da narrativa que se torna inteligível ao outro e às instituições.

Um episódio de violência em razão do gênero, da raça, da identidade de gênero ou da orientação sexual da vítima, por sua vez, exige uma forma específica de narração, distinta daquela mobilizada em outras experiências. No caso específico deste trabalho, o crime tem como “significado” a negação da humanidade de pessoas em razão de sua raça, gênero, sexualidade, e, dessa forma, a vítima é interpelada a algo que vai além da simples narração do que lhe ocorreu. O que está em jogo é o que denominamos como crimes de ódio: crimes cuja prática tem como propósito negar o **quem** da vítima, isto é, sua experiência e quem se é. A violência está diretamente relacionada a esse processo narrativo, pois o modo como é registrada não apenas a descreve, mas a produz. Trata-se de uma violência que se funda na identidade do sujeito e que, paradoxalmente, pode ser apagada ou neutralizada no próprio ato de registro institucional.

A metodologia do presente trabalho consiste na análise do histórico de ocorrências dos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) relativos a lesões corporais tentadas e consumadas envolvendo pessoas trans e travestis no estado de Minas Gerais, nos anos de 2019 a 2022. A obtenção desses dados foi feita em parceria com o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBTQ+ (NUH/UFMG)⁴, núcleo interdisciplinar de pesquisa vinculado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Desde o ano de 2013, o NUH/UFMG desenvolve uma pesquisa em parceria com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) sobre os homicídios de pessoas trans e travestis no estado, a fim de compreender como a posição de vulnerabilidade ocupada por tais experiências interfere na adoção de certas linhas investigativas do crime (2024). Dessa forma, o NUH/UFMG concedeu o acesso a 130 REDS de lesões corporais tentadas e consumadas envolvendo pessoas trans e travestis, seja como vítimas ou supostas autoras ocorridas no estado de Minas Gerais.

Para fins de organização e sistematização dos dados utilizados no presente trabalho, realizou-se uma leitura sistemática de todos os históricos de ocorrência e uma categorização preliminar a partir de chaves de análise que serão exploradas ao longo do texto. Essas chaves compreendem questões criminais, abrangendo, por exemplo, casos de tipificação duvidosa e relatos imprecisos quanto à atribuição das posições de autor e

vítima; questões de gênero, incluindo situações de preenchimento inadequado ou confuso da identidade de gênero, casos com registros adequados ou aprimorados, alterações da identificação de gênero ao longo da narrativa, ocorrências com indicação de causa presumida relacionada à LGBTfobia, bem como episódios de violência doméstica; e, por fim, casos que apresentam descrições específicas ou singulares. Importa destacar, contudo, que não constitui objeto de análise o conjunto integral dos REDS examinados, tampouco será realizada a quantificação dos dados.

Assim, ao delimitar o foco nos registros oficiais de violência de gênero envolvendo mulheres trans e travestis, este trabalho destaca a relevância do tema para o debate sobre o acesso destas a soluções sociais e estatais para a violência vivenciada, os constrangimentos ou coerções impostos a elas neste percurso e as formas que os corpos aparecem e são produzidos. Para tanto foi feita uma leitura sistemática desses registros, com atenção à construção de categorias analíticas, às formas pelas quais os corpos são descritos, bem como aos silenciamentos e apagamentos produzidos no interior das narrativas institucionais.

Parte-se, portanto, da hipótese de que a narrativa institucional presente nos documentos oficiais de registro policial, os chamados boletins de ocorrência, atua como uma prática de gênero que produz e delimita os contornos do que é entendido como violência. Nessa perspectiva, o registro da violência configura-se também como um “fazer de gênero”, na medida em que define quais sujeitos podem ser reconhecidos como vítimas legítimas e, conseqüentemente, como sujeitos de direitos.

Para ilustrar o percurso adotado no presente texto, o trabalho será desenvolvido em três momentos. Inicialmente, aborda-se a relação entre narração, violência e identidade nos crimes de ódio analisados. Em seguida, discutem-se os quadros referenciais de reconhecimento que estruturam a inteligibilidade dessas experiências. Por fim, analisam-se os enquadramentos linguísticos que operam na definição do que é, ou não, reconhecido como violência.

Narração, violência e identidade: o relato de vítimas de crimes de ódio

Estarmos diante de cerca de 130 registros de ocorrência de lesões corporais que, de algum modo, envolvem pessoas LGBT nos leva, muitas vezes, a imaginar o que teria ocorrido naquela cena. Por que registraram a orientação sexual e a identidade de

gênero da vítima como homossexual/travesti? Ela assim se identificou? Por que se referem a ela como “o homossexual”? Afinal, quem é o autor do fato e quem é a vítima? Por que o depoimento do autor ganhou mais espaço no registro do que a fala da vítima? Por que o agente que anotou a ocorrência alterou o uso do feminino para o masculino ao longo de seu texto ao se referir à travesti? O texto registrado nos campos dos REDS dificilmente nos entrega a chave de compreensão da cena do registro criminal e do próprio texto então registrado. É como estar na leitura derridiana de Diante da Lei, de Frank Kafka: uma parábola sem lição ao final, que não nos entrega nem a chave para adentrar a porta da lei, nem a chave para compreender o que o texto quer nos dizer. Estamos falando de literatura e de uma parábola – ficcional, portanto. Contudo, a imagem extraída da cena de Kafka não parece distante, mesmo que metaforicamente, da estrutura institucional do Direito.

Em *A Violência e a Palavra* (2019), Robert Cover afirma que “a interpretação jurídica tem lugar em um campo de dor e morte”⁵. O ato de decisão que, por exemplo, condena alguém à prisão é uma violência⁶. No entanto, para que seja possível se exercer a interpretação jurídica, forma-se uma estrutura burocrática com agentes e instâncias diferentes que se situam entre os sujeitos envolvidos na contenda judicial e o tomador de decisão. Aí entram, no caso brasileiro, Polícia Militar e seus agentes, Polícia Civil e seus agentes, agentes penitenciários e toda uma sorte de outras instituições e seus servidores. Na explicação de Cover (2019), todo esse aparato é, de algum modo, necessário para a possibilidade de aplicação e execução da lei. Se, diferente da cena de Kafka e de nossas cenas diárias no Sistema de Justiça Criminal, tivéssemos um réu ou uma vítima diante de uma pessoa julgadora que, sozinha, decidisse e executasse sua decisão, violência e juízo seriam absolutamente e fisicamente indistinguíveis e talvez as decisões seriam insuportáveis de serem tomadas ou de serem aceitas.

Essa estrutura ou burocracia, porém, exclui apenas a identificação física entre direito e violência: a pessoa julgadora não prende por si só a pessoa condenada. Como característica própria do direito, porém, a violência continua presente. Como na parábola kafkiana, o guarda da última porta – aqui, o juiz – talvez seja o mais “violento” de todos os guardas, mas o sujeito possivelmente só terá um encontro físico mais próximo, ou por tempo mais longo, com o primeiro guarda.⁷

No sistema de justiça criminal, essa cena inicial é o encontro com a polícia – militar ou civil – no registro da ocorrência. No caso de vítimas de crimes, esse encontro pode ter contornos bem próprios. Ainda segundo Cover (2019), mesmo que nos foquemos no Direito como interpretação, essa justificção ideológica a seu respeito talvez dê conta apenas do que é a experiência da decisão para os juízes. O autor foca sua diferenciação na oposição entre a experiência do juiz e a experiência do réu ou condenado. Nossa proposta aqui, contudo, foca em outra cena: a experiência da polícia e a experiência da vítima e é especialmente essa última que nos interessa. O que está em jogo, como violência, nesse cenário de interpretações da lei e experiências violentas por estar Diante da Lei?⁸ Estaríamos diante apenas dessa violência “necessária” ou “própria” do fenômeno judicial, como fala Cover, ou haveria mais do que uma suposta violência legítima? Como aponta Judith Butler, ao falar do julgamento de casos de discurso de ódio, “É necessário diferenciar as formas de violência que são a condição necessária do caráter vinculante da linguagem jurídica daquelas formas que exploram essa mesma necessidade a fim de duplicar a injúria e colocá-la a serviço da injustiça” (2021, p. 109) e é desse último tipo que nos ocupamos aqui.

O ato do policial que registra a ocorrência é o ato inicial sem o qual nenhuma interpretação judicial pode existir. Ele inaugura a entrada dos fatos no mundo processual, interpreta os fatos a partir do que houve e os transforma em um registro. É o denominado Boletim de ocorrência, documento produzido por agentes de segurança pública com a finalidade de descrever, narrar e reportar a ocorrência de quaisquer delitos afeitos à ordem pública e que demandam intervenção. Tal documento ocupa um lugar central na sistematização das ocorrências no âmbito da segurança pública, e no ano de 2003, no estado de Minas Gerais, sua produção e circulação passou a ser digital, sob a denominação de Registro de Eventos da Defesa Social (REDS). O aprimoramento do boletim de ocorrência, materializado na implementação do REDS, decorreu da necessidade de padronização e integração entre as instituições que compõem o sistema de segurança e defesa pública do Estado, com o objetivo de viabilizar a produção de estatísticas criminais mais consistentes e confiáveis.

A uniformização dos dados produzidos pelos REDS possibilita uma organização mais eficiente que, quando adequadamente sistematizada e interpretada, oferece um panorama geral sobre territórios, perfis sociais e modos de atuação associados às

chamadas “ocorrências típicas de polícia”. Trata-se, assim, de um importante subsídio para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de crimes de diferentes naturezas. Contudo, a gestão da informação, bem como o acesso a dados relativos a homicídios envolvendo a população LGBT, ainda constituem obstáculos significativos para a reflexão sobre estratégias de prevenção desses crimes e para a adequada responsabilização de seus autores (Vidal, 2018).

Nesse contexto, a busca pelo aperfeiçoamento do REDS – especialmente no que se refere à identificação de lacunas passíveis de preenchimento para qualificar a prevenção e o tratamento desses casos – impulsionou, ao final de 2015, uma intensa mobilização por parte do movimento social LGBT e de entidades engajadas na temática. A necessidade de complexificar o entendimento da segurança pública acerca dos eventos de violência que vitimam a população LGBT foi reconhecida em âmbito nacional pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT), por meio da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014, que conferiu respaldo normativo e institucional à demanda por aprimoramento dos boletins de ocorrência em todo o país.

Na esteira desse processo e após anos de debates, foi elaborada, no âmbito estadual, uma nota técnica pelo Governo do Estado de Minas Gerais, datada de 6 de novembro de 2015, na qual se estabeleceram as diretrizes necessárias para o adequado aperfeiçoamento do REDS. Como resultado, em janeiro de 2016, passaram a ser incluídos nos campos de preenchimento do REDS os itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social”, bem como novas opções de resposta associadas a essas categorias.

Na forma como o documento existe hoje, portanto, o agente de segurança pública dará nome a muito do que escutará, ao preencher campos como:

- 1) quanto aos dados da ocorrência: a) provável descrição da ocorrência principal (onde é inserida a tipificação penal dos fatos), b) natureza secundária (onde se registram outros fatos típicos ou ainda outras nomeações como o caso de “atendimento de denúncias de infrações contra a mulher (violência doméstica), d) causa presumida (que costuma incluir preenchimentos recorrentes como “briga/atrito”, “vingança”, “embriaguez” e, no que mais nos interessa “homofobia/lesbofobia/bifobia/transfobia”,

- 2) quanto a qualificação dos envolvidos: a) sexo, b) tipo envolvimento (em que se registra autor/vítima de ação criminal/cível, solicitante, testemunha, dentre outros), c) nome completo, d) orientação sexual, e) identidade de gênero, f) cútis (para registro de raça/cor), g) ocupação atual, h) nome social; dentre outros.

Diante de tudo isso, nos perguntamos, o que cabe nesse encontro? Nessa interpretação dos fatos e da narrativa entregue pela pessoa trans/travesti ao policial? Nossa parábola kafkiana conta que no encontro “O guarda afasta-se então da porta da Lei, aberta como sempre, e o homem curva-se para olhar lá dentro” e Jacques Derrida chama a atenção para esse curvar-se: “Como ele se curva para ver o interior, somos levados a supor que, por ora, ele é mais alto do que a porta aberta – e essa questão de tamanho terá de ser enfrentada”. (1992, p. 204) Que questão de tamanho seria essa? Poderíamos pensá-la à luz de uma teoria de gênero e dizer: a vida do gênero é maior do que o enquadramento normativo pode dar conta. E é essa porta menor do que o viver daquelas vítimas “diante da lei” a violência sobre a qual aqui falamos.⁹

Antes, importante situarmos novamente, para você que nos lê, o que nossos documentos pesquisados contêm: tratam-se de casos tipificados como de lesões corporais que, em alguma das situações de “tipo de envolvimento” está uma pessoa LGBT. Das 130 ocorrências, cerca de 64 têm uma pessoa LGBT como vítima e, dentro deste número, em aproximadamente 44 casos a vítima é travesti ou mulher transexual.¹⁰ Destes, 11 foram identificados como tendo como causa presumida: homofobia/lesbofobia/bifobia/transfobia”. No entanto, a leitura dos “históricos de ocorrência/atividade”, conta outra história: há muito mais do que 11 casos em que o ódio em razão do gênero, identidade de gênero e/ou orientação sexual parecem fazer parte da motivação das agressões. Há, inclusive, 2 casos em que vítima ou testemunha apontaram acreditar se tratar de crime motivado por homofobia ou transfobia, mas que tal registro não foi anotado no campo “causa presumida”. Mas há também outros muitos em que circunstâncias do relato fornecido indicariam tal motivação, não considerada ou registrada pelo policial como causa presumida, como o de uma agressão contra uma travesti que exerce prostituição em que, após contratado o “programa”, o autor, um homem cissexual, ao identificar que a prostituta é travesti, passa a agredi-la fisicamente.

Essa natureza ou característica presente em muitas das ocorrências contidas nos REDS nos demanda olhar para estes a partir da compreensão sobre o que está em questão em uma agressão motivada pelo ódio de gênero. Podemos avaliar tal contexto a partir de dois aspectos: o da agressão em si e o do momento do relato/registro policial da agressão. Para isso, vamos recorrer à filosofia de Judith Butler. Em *Relatar a si mesmo* (2019), Butler procura dar respostas acerca do que seria uma crítica da violência ética e de quais as possibilidades da responsabilidade ética a partir do questionamento sobre quais as condições do sujeito conhecer-se e, assim, dar um relato sobre si (p. 23), baseada na filosofia de Michel Foucault, Friedrich Nietzsche e Adriana Cavarero, dentre outros. Logo no começo do livro, explica que contar uma história é diferente de dar um relato de si. Utilizando do pensamento da filósofa italiana Adriana Cavarero, podemos entender que Butler diferencia aqui o ato de contar uma história sobre o que se passou consigo mesmo, ou sobre **o que** se é, com o ato de relatar a si mesmo, relatar a história de **quem** se é. É que, para Cavarero, todo e cada ser humano possui sempre dentro de si o desejo de narrar-se. Em sua “unicidade irrepetível” todo e cada ser humano é narrável e deseja ser narrado. (2025, p. 55) Esse si narrável diz respeito a quem somos, diferente de um relato sobre o que somos. (2025, p. 59)¹¹

Qual é, então, a relevância desta filosofia da narração para nosso trabalho? O ponto de encontro está justamente na característica dos crimes examinados, conforme acima delineado: o crime motivado pelo ódio, a violência de gênero contra mulheres de modo geral, a violência lgbtfóbica, a violência racial são – e, em alguns sentidos, pretendem ser – ataques ao ser de suas vítimas, ao seu **quem**.

Diferentemente de uma agressão dirigida a um transeunte em um crime de roubo, por exemplo, tais violências não se esgotam na materialidade do dano ou na oportunidade circunstancial. Elas se sustentam na ideia de negação de humanidade dos seus alvos. O ataque incide sobre aquilo que a vítima é, ou sobre aquilo que se recusa a reconhecer que ela seja.

É nesse sentido que lemos esses relatos como algo que ultrapassa a mera descrição de um fato ocorrido. Ainda que não se trate em sua totalidade de um relato de si, a narrativa de um episódio de vitimização, nesses tipos de casos, situa-se em uma zona limítrofe entre o “contar uma história” e o “dar um relato de si”. Com isso, não afirmamos que a narrativa de uma vítima a constitui como sujeito. O que sustentamos é que nesses

contextos específicos de violência, pode haver na narrativa uma dimensão adicional, que não necessariamente se verifica em outras formas de vitimização.

Assim, se o crime de que foi vítima tem por propósito negar esse **quem** da vítima, ou negar a humanidade desse quem, aquela que precisa relatar o que lhe aconteceu quando sofre uma violência contra sua raça, seu gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, conta mais do que uma história de crime e vitimização. Não apenas por seu desejo de relatar-se, mas porque ela será, na cena policial e judicial, interpelada, de algum modo, explícito ou não, a mais do que narrar a história do que lhe aconteceu. Seu relato, assim, falará de **quem** ela é, ainda que implicitamente. Seja porque a violência esteja motivada nesse quem, seja porque a violência quer eliminar, julgar, invalidar deslegitimar esse quem, seja porque a vítima quer pelo relato, pelo registro da ocorrência, pela oitiva que recebe, expor quem é e, assim, legitimá-lo novamente como ser narrável, como ser único com uma história única, se assim podemos tomar as formulações de Cavarero. Se, como quer a filósofa, o si vivente – e todo si vivente – deseja a narrativa, como uma característica ontológica, o que ele deseja, sobretudo é “a unicidade em forma de história que ela confere à identidade”. (2025, p 63) Se a narrativa nos confere uma identidade como seres únicos, deve haver algum elemento de resgate do si contido no relato daquela que foi vítima de um ataque ao seu ser. Afinal, como diz a filósofa italiana, “Na história autobiográfica que episodicamente a memória narra, o si narrável encontra-se, então, sempre reificado. Tornando-se na história aquele que já foi, o si pode, assim, recuperar a identidade constitutiva mundana e relacional da qual a própria história resultou” (2025, p. 60). Em sua proposição, temos uma identidade porque temos uma história, um si que é exposto ao outro e relacional, narrável, portanto.

É interessante, contudo, perceber que há uma dissonância entre como vítimas - e por vezes testemunhas - enxergam a agressão sofrida pela travesti e como os(as) policiais enxergam o que seja uma agressão motivada pela lgbtfobia. Notamos que parece haver uma dependência de um tipo específico de episódio para que esse registro aconteça: a identificação da causa lgbtfobia aparece ainda de modo muito tímido nos registros e surge, com maior ocorrência, nos casos em que o autor tenha usado palavras injuriosas ou ofensivas referentes à orientação sexual e/ou identidade de gênero da vítima, pouco aparecendo quando se demanda um pouco de interpretação para tanto, como no caso da agressão em contexto de trabalho sexual que citamos anteriormente.

Isso talvez nos indique que a compreensão social do que seja a violência motivada pelo gênero é ainda muito estreita. Falaremos disso a seguir.

Quadros referenciais de reconhecimento

Será que todo relato de si – ou, nos nossos casos, relatos que contém como pano de fundo uma afirmação sobre quem se é – é compreensível por aquele que o escuta? Ou, mudando a pergunta, o que faz de um relato incompreensível – ou ilegível – para um ouvinte? É nesse ponto que Judith Butler toma um caminho diferente do traçado por Adriana Cavarero.

Voltemos aos casos. Como dissemos acima, apenas 11 tiveram nomeada a causa presumida da lgbtfobia. Outros, mesmo com essa menção, não tiveram tal causa registrada, assim como tantos outros com características de violência de gênero e/ou violência lgbtfóbica.

Outras coincidências nos REDS também chamam atenção. Em pelo menos 4 casos percebemos um fenômeno curioso: a(s) pessoa(s) solicitantes da ocorrência – agente de saúde que aciona a polícia, transeuntes que ligaram para o 190, dentre outras formas de contato – mencionam, por exemplo, uma agressão contra uma mulher. À medida em que a narrativa se alterna entre o registro do que disseram os solicitantes e o registro da “voz” do policial, a identificação da vítima e seu gênero se alteram. Vale a leitura de alguns trechos:

“Acionados pelo COPOM deslocamos para o pronto atendimento do hospital FOB, onde, segundo informações, haveria uma mulher caída no chão e bastante ferida. No local deparamos com o cidadão (---), travesti conhecido como (---), bastante ensanguentado e sendo assistido pela médica e enfermeiros da FOB. A vítima apresentava cortes superficiais nos braços, um corte profundo no lado direito do rosto embaixo do queixo próximo ao pescoço e um corte profundo no ombro direito perto da clavícula, que apresentavam hemorragia intensa.”

“recebemos diversas ligações de que havia um indivíduo de camisa laranja e calça jeans agredindo uma mulher na rodoviária, que ambos seriam andarilhos. No local deparamos com [nome masculino de registro da vítima] com o rosto bastante ensanguentado e fomos informados que o autor teria evadido do local. Foi prestado socorro para a vítima e o autor localizado a aproximadamente dois quarteirões do local do fato”.

“De acordo com denúncias ao 190 no endereço supra mencionado ou seja em via pública uma mulher estaria sendo agredida; diante dos fatos narrados esta guarnição deslocou ao referido endereço citado onde localizou a pessoa de [nome masculino de registro da vítima] travesti conhecido pelo nome social de [suprimido], o qual relatou que se encontrava próximo ao terminal Umuarama fazendo programa onde

uma pessoa do sexo masculina de cor branca, magra, do cabelo desgrenhado, armado com um pedaço de pau e sem motivos aparente veio a desferir golpes de paulada nos braços causando algumas lesão. A vítima foi encaminhada para atendimento médico no UAI Pampulha conforme prontuário [suprimido], em seguida liberada onde se deslocou em direção a sua residência".

Outro tipo de ocorrência relevante está no preenchimento do campo "identidade de gênero". Na tentativa de utilizar a nomenclatura homem trans/mulher trans, alguns dos REDS produzem uma inversão da identificação. Em um dos casos ocorrido em 2021 no município de Januária (MG) a vítima, registrada ao nascer como de sexo masculino e se identificando ao policial como pessoa transexual, tem a identidade de gênero registrada como "homem transexual". Poderia ser tida por um equívoco passageiro, mas tal ocorrência se repete: no caso de uma mulher cissexual agredida pela sobrinha transexual, na cidade de Lagoa Formosa (MG) em 2021, a identidade de gênero também está marcada como "homem transexual"; em outro, na cidade de Juiz de Fora (MG), em 2021, em que a vítima identifica ser vítima de transfobia por ser um homem trans, o registro de identidade de gênero é de "mulher transexual". Em um último caso, nova inversão: uma vítima "transexual por opção", segundo o registro, com nome social feminino, é identificada como tendo identidade de gênero: homem transexual.

Tudo isso, somado a uma repetição bastante corrente de usos de nomes de registro no relato, a despeito da apresentação pela vítima de seu nome social e do registro de tal nome no campo próprio; de identificação repetida de travestis nos relatos como "o travesti" ou como "o homossexual"; ou ainda a utilização de expressões como "vulgarmente conhecido" ou "vulgo" para fazer referência ao nome social.

O que nos dizem esses aspectos dos REDS? Uma resposta simples poderia ser a de uma ausência de empatia ou de alteridade daqueles que escutam as narrativas de pessoas trans. Outra poderia passar pela identificação de uma transfobia institucional ou mesmo pessoal de algum agente. Seria a impossibilidade de reconhecer o outro como totalmente um outro e, portanto, ouvir seu relato de si e compreender o quem que fala apenas uma incapacidade individual? Ou um problema filosófico? Ou um problema ético? Ainda que ambas sejam explicações possíveis, vale ir um pouco mais, além dentro desse esquema teórico percorrido pelo presente texto.

Em sua filosofia da narração, Cavarero realiza uma crítica à filosofia que "deveria ser mais cautelosa com o jogo infinito do outro. Ao se obstinar a transportar para a

intimidade do si a categoria da alteridade, a filosofia pós-moderna produz a inevitável consequência de impedir toda nomeação séria do outro como um outro” (2025, p. 73). Sua explicação, assim como muito de sua filosofia, é arendtiana e assume perspectivas da hermenêutica de si de Paul Ricoeur. Ela sustenta que a unicidade humana implica que ser “um ser único é tal apenas na relação e no contexto de uma pluralidade de outros que, também únicos, distinguem-se reciprocamente uns dos outros”. De algum modo, então, isso limita a ideia de uma empatia, se, nela, esse outro acabará reduzido pelo filtro do um: nesse jogo, o outro nunca será visto como totalmente outro. A teoria da empatia, diz Cavarero, individualista, estabelece um si “que metaboliza a história do outro” e, nisso, “a unicidade, como tal, desaparece”. Nessa armadilha empática, “o conforto da semelhança vence o estatuto relacional da distinção”. (2025, p. 141-142).

Parece-nos, contudo, que há algo mais em jogo. Para enfrentar essa questão, e retomar a indagação central acerca do que relevam os aspectos identificados nos REDS, a filosofia butleriana nos coloca diante de uma outra cena possível: a do encontro do si com o tu, do um com o outro. Segundo pontua, a história do eu é a história de uma relação com um conjunto de normas (2015, p. 18). Haveria, então, “bases sociais para o ato de relatar a si mesmo” (p. 32-3), “condições estruturais” que limitariam e condicionariam – ou mesmo impossibilitariam – tanto nossa capacidade de dar um relato completo de “nossos vários si-mesmos”, quanto a inteligibilidade desse relato por parte de outros.

Para contarmos nossas histórias, usamos de um vocabulário que, a princípio, não foi criado por nós, uma linguagem que nos antecede. Não se trata, porém, tão somente, de um vocabulário, mas de termos que “têm caráter social e estabelecem normas sociais, um domínio de falta de liberdade e de substitutibilidade em que nossas histórias singulares são contadas” (2015, p. 33). O outro a quem entrego meu relato (ou a quem me entrego por meio dele) tanto pode ser simplesmente um outro sujeito, quanto pode incluir “o quadro de referência e o horizonte normativo que sustentam e conferem meu potencial de me tornar sujeito reconhecível?” (2015).

Nossa resposta tende a ser afirmativa. Quando falamos de mulheres trans e travestis vítimas de violências relacionadas ao gênero, estamos diante de violências que podem se explicar tanto em um contexto de ódio quanto em um contexto de ausência de reconhecimento e inteligibilidade. Em resumo, por uma negativa de humanidade daquelas contra quem ela é exercida.

Esse quadro de referência, contudo, não é individual daquele que agride, ou exclusivo de um grupo ou uma categoria de pessoas. Trata-se do quadro de referências normativas de uma sociedade que estabelece as condições de reconhecimento e inteligibilidade, de atribuição de humanidade e de possibilidades do “ser”. Qualquer encontro com um outro, qualquer cena de reconhecimento está governada por uma dimensão social de normatividade que permitirá a cada uma das pessoas presentes nesse encontro ler ou não o rosto do outro ou, dizendo de outra forma, que fará com que um rosto seja ou não legível pelo outro. Nos dizeres de Butler,

o que posso “ser” (...) é limitado de antemão por um regime de verdade que decide quais formas de ser serão reconhecíveis e não reconhecíveis. Embora esse regime decida de antemão qual forma o reconhecimento pode assumir, ele não a restringe (...) nossas decisões não são determinadas pelas normas, embora as normas apresentem o quadro e o ponto de referência para quaisquer decisões que venhamos a tomar. Isso não significa que dado regime de verdade estabeleça um quadro invariável para o reconhecimento; significa apenas que é em relação a esse quadro que o reconhecimento acontece ou que as normas que governam o reconhecimento são contestadas e transformadas. (2015, p. 35)

Ao mesmo tempo, esse encontro não apenas é precedido por essa normatividade como também é aquilo que produz essa normatividade: se há normas sociais que definem a compreensão do que seja o gênero, elas não sobrevivem por si mesmas, elas são o produto dessa cena em que sujeitos, grupos e instituições definem as possibilidades e enquadramentos do “ser”. Isso também explica encontrarmos formas diferentes de registro e tratamento desses encontros entre “vítima” e “polícia”. O uso e manejo desse esquema de referências não significa homogeneidade ou imutabilidade: quando um(a) agente de saúde que atendeu uma travesti ou uma mulher trans liga para a PM reportando uma ocorrência em que “haveria uma mulher caída no chão e bastante ferida” e, logo após, o agente de polícia que registra a ocorrência fala de ter se deparado com “o cidadão”, percebemos a diferença no uso (ou não uso) desse esquema. Do mesmo modo, a mesma Polícia Militar também oscila entre agentes que citam as mulheres trans e travestis como “o homossexual” e outras formas de uso do masculino e outro(a)s agentes que produzem registros de ocorrência utilizando somente o nome social e pronomes femininos.

Assim como o policial e a instituição se relacionam com essa norma, ou esse “regime de verdade” nos termos foucaultianos, a vítima que ali chega tem também sua

relação com a norma. Butler nos lembra que “Foucault não defende apenas que exista uma relação com as normas, mas também que qualquer relação com o regime de verdade será ao mesmo tempo uma relação comigo mesma”. Questionar o regime de verdade do gênero, por exemplo, é também questionar o regime “pelo qual se atribuem o ser e minha própria condição ontológica”. Esse questionamento que, na verdade, é a própria experiência e vivência individual do gênero, não é somente um ato consciente ou de escolha, mas, no seu fazer, também pode ser capaz de **produzir** um movimento no encontro de reconhecimento. Em termos butlerianos:

Às vezes a própria falta de reconhecimento do outro provoca uma crise nas normas que governam o reconhecimento. Se e quando, na tentativa de conceder ou receber um reconhecimento que é frustrado repetidas vezes, eu ponho em questão o horizonte normativo em que o reconhecimento acontece, esse questionamento faz parte do desejo de reconhecimento, desejo que pode não ser satisfeito e cuja insatisfabilidade estabelece um ponto crítico de partida para o questionamento das normas disponíveis.” (2015, p. 37)

Esse é o movimento que vemos quando, gradualmente, passamos a encontrar relatos menos discursivamente violentos a respeito das ocorrências vivenciadas pelas travestis e mulheres trans, ao menos no que se refere ao reconhecimento de gênero. Contudo, antes de qualquer capacidade produtiva modificativa, como estamos falando de uma dimensão social de poder, que é o gênero, a probabilidade mais próxima é a de que esse viver-questionar envolve um risco: o da ininteligibilidade, do não reconhecimento e, por consequência, de uma nova produção de violência, conforme falaremos no tópico a seguir.

O que queremos então dizer é que, tal como sugere a epígrafe que orienta esta reflexão, a capacidade desse relato ser “absorvido”, assim como as próprias condições do relato, depende de mais do que os sujeitos ali envolvidos. Depende das condições sociais normativas que governam nossos encontros, das normas sociais de gênero que governam o ser. São esses mesmos quadros que são acionados nos atendimentos de violência doméstica nos casos da Lei Maria da Penha, não se tratando, assim, de normas violentas apenas contra mulheres trans e travestis. Essa normatividade de gênero é a mesma, tendo, contudo, modos diversos de gestão e produção quando estamos falando de violências pessoais ou institucionais contra mulheres trans, travestis ou mulheres cissexuais. Do mesmo modo, essa dimensão social é também composta por normas

sociais de raça que governam a capacidade dos indivíduos de reconhecerem e atribuírem humanidade àqueles fora dos esquemas referenciais da branquitude. Apesar da raça não ter sido ponto de exploração específico nesse artigo até aqui, falaremos um pouco mais sobre isso também no próximo tópico.

Tudo isso nos permite dizer, junto a outras lições da crítica criminológica que, no contexto de crimes de ódio, violência racial e violência de gênero, essa capacidade de ler o outro como totalmente um outro é significativamente minada nessa específica cena de reconhecimento que é a cena criminal, afinal, a institucionalidade – os agentes e componentes do Sistema de Justiça Criminal (SJC) – são parte de uma norma que produz sentidos fechados sobre o ser de gênero e da raça. O mais corrente do preenchimento dos REDS ainda mostra a força desse quadro referencial, trazendo um processo de redução do outro – em especial as travestis e mulheres trans - a um modelo universal, ou mesmo ao modelo possível do legível e inteligível por aqueles agentes e pela institucionalidade.

Assim, na ausência de uma representação de humanidade de pessoas dentro do quadro de poder dominante socialmente sobre o gênero, o agente que recebe uma pessoa vítima dessas formas de violência sobre as quais falamos tende a recorrer a duas possibilidades de leitura do outro: reduzir o outro ao um ou buscar enquadrá-lo em um esquema universal de compreensão (de raça e de gênero), uma noção universal de: “o Homem”, “a Mulher” ou, no caso dos REDS, “o Homossexual” ou “o Travesti” ou (com menor incidência) “A Travesti”.

O universal Homem, como diz Cavarero, é o monstruoso: “não apenas como um nome universal abstrato que fagocita a unicidade de todo ser humano, mas também pela sua pretensão de incluir as mulheres ao mesmo tempo que se nomeia masculino”. Ele tem a inumana capacidade de ser, ao mesmo tempo, “toda a espécie humana e um dos seus dois gêneros”. É neutro e masculino. É os dois, nenhum dos dois e um dos dois”. O mesmo acontece, contudo, nas palavras da autora, ao acrescentarmos ao lado do Homem, a Mulher que “só pode ser todas as mulheres justamente porque não é nenhuma delas” (2025, p. 80-81).

Ressalvada a noção binária de Cavarero, sua descrição nos é muito útil. Ao longo da leitura dos registros, percebe-se que, na impossibilidade de compreensão das pessoas ali diante da Polícia, dada a ininteligibilidade aos olhos da norma social dominante de

gênero – e, portanto, do esquema conceitual do SJC como um todo – dessas pessoas, seus corpos e identidades, duas figuras passam a fagocitar as unicidades de cada uma delas e, por consequência, as narrativas registradas: o Homossexual e o Travesti. Em um recurso presente em alguns dos textos registrados nos “Histórico de Ocorrência/Atividade” dos REDS, as travestis passam a ser referidas por vezes como “o homossexual”, outras como “o travesti”.

A questão mais relevante nisso, nos parece, não está apenas no fato de confundirem ou realizarem uma sobreposição entre orientação sexual e identidade de gênero ou de utilizarem o gênero masculino ao falarem das travestis, ainda que estes sejam também aspectos notáveis. Interessa-nos que, nesses momentos, parece haver uma substituição daquela pessoa ali presente por um modelo, um padrão, um universal. No lugar de referir-se textualmente à pessoa pelo seu nome (preferencialmente o social quando existente), ou por termos mais correntes na prática policial e também usados nesses REDS como “o autor”, “a vítima”, “o suspeito”, “o conduzido”- nos casos de flagrante, por exemplo - o uso de “o homossexual” ou “o/a travesti” produz uma substituição que talvez fale sobre essa ininteligibilidade de que falamos: a redução de uma pessoa, sua história e o relato da violência que sofreu a sua orientação sexual ou sua identidade de gênero, ou melhor, a um suposto modelo universal do que seria essa orientação ou identidade. Mais ainda e mais violentamente ainda, a negação de sua condição de pessoa, do seu ser, da sua humanidade, nessa redução a uma categoria: ela não é alguém, uma pessoa com uma história de vitimização para contar, é “o Homossexual”, mais precisamente o homossexual de um imaginário policial (Vidal, 2020).

Essas formas de narrativas ali inseridas produzem um efeito estranho em quem as lê. Por vezes, vítima e autor/a do fato se confundem. Por vezes, a confusão do uso de pronomes masculinos e femininos embaçam a percepção a respeito de quem se fala. Ou ainda, o uso de “o homossexual”/“o travesti” parece substituir toda história, seja de travestis, seja de homens gays, por um único modelo. E, qualquer que seja a situação ou sensação dentre estas acima narradas, o resultado é fazer desaparecer aquela e cada uma das travestis e mulheres trans em sua unicidade. A história única que cada uma se propõe a contar, em especial quando estamos falando de casos em que são vítimas de crimes, é substituída pelo efeito de uma narrativa policial que recorre ao “homossexual”

ou a “o travesti que não é nenhuma delas e é todas elas ao mesmo tempo, fagocitando suas histórias.

Claro que, no caso de nossa pesquisa, apenas realizamos a leitura dos REDS e que há chances de que a identificação das pessoas envolvidas possa ser melhor compreendida ao longo, por exemplo, da leitura de todo um inquérito policial ou de um processo. Ao mesmo tempo, contudo, é o REDS o documento a desencadear toda a história a ser contada no e pelo processo criminal e também corresponde a fase em que há maior filtragem no processamento de crimes. Para Vargas (2004), 71% dos boletins de ocorrência são arquivados na fase policial e em pesquisa realizada por Adorno (2008), tem-se que, de um total de 344.757 boletins de ocorrência analisados, apenas 5,48% deles convertem-se em inquéritos policiais, sendo o índice de 8,14% para os casos de crimes violentos. Ferreira, Saporì e Lima (2023) ao empreenderem um estudo sobre o processamento do crime de estupro de vulneráveis em Belo Horizonte (2015-2020), evidenciam descompassos entre a Polícia e o Ministério Público e tempos de tramitação muito superiores aos prazos legais e apontam a existência de um efeito "funil" no SJC, caracterizado por altas taxas de atrito entre as fases processuais e baixa produtividade final em termos de sentenças e condenações, evidenciando gargalos organizacionais e ineficiência na resposta estatal.

Enquadramentos linguísticos e a definição do que é (ou não é) violência

A análise dos REDs, ainda, evidencia que mais do que ferramentas de catalogação, há uma operação de poder em jogo que determina quem pode ocupar a instância de vítima, e que tipo de violência está presente na cena. Esses documentos não apenas registram a violência, mas ativamente a moldam por meio de tipificações que rebaixam a gravidade dos fatos, negam a condição de vítima a determinadas experiências e, frequentemente, privilegiam o discurso do agressor em detrimento do sofrimento da vítima.

Essa ininteligibilidade não atinge apenas a experiência em termos de gênero e sexualidade dos sujeitos. Em 2017, Ana Flauzina e Felipe Freitas escreveram um dos textos-chave para a compreensão dos processos de legitimação das narrativas de vitimização dentro do Sistema de Justiça Criminal, no contexto da raça e do racismo. Ao discutirem o “paradoxal privilégio de ser vítima”, os autores demonstram que a condição

de vítima não é universal, mas sim um lugar social interdito à população negra. De acordo com o texto, há uma negação do sofrimento negro que impede que a vitimização negra seja registrada como "alternativa legítima para a computação de reparações e denúncias" (2017, p. 50). Esse cenário revela a face de um terror de Estado que atua na raiz da percepção jurídica, impedindo, sistematicamente, que a categoria de "vítima" seja associada aos corpos negros (2017, p. 51), o que naturaliza sua morte e deslegitima seu sofrimento.

O contexto em que escrevemos aqui é um pouco – mas talvez nem tanto – diferente daquele em que escrevem Flauzina e Freitas (2017). Falamos de REDs em que mulheres trans e travestis em Minas Gerais são vítimas ou réus em ocorrências de crimes de lesões corporais. Diferente, mas nem tanto. Em pesquisa realizada pelo NUH/UFMG a análise dos Registros de Ocorrência aponta que a raça/cor é um dado central na compreensão da violência letal contra pessoas trans e travestis. Das 89 mortes violentas analisadas, a população negra (pretos e pardos) representa a maioria absoluta, totalizando 66,2% de todas as ocorrências. Se considerarmos apenas os registros onde a cor foi identificada, esse percentual sobe para 74,6%. Esses dados convergem para as discussões contemporâneas sobre segurança pública, que denunciam o racismo estrutural como motor do extermínio de corpos negros e periféricos nos grandes centros urbanos (2024).

Destaca-se, ainda, que a análise dos boletins de ocorrência possibilitou visualizar os casos em que há a negação da possibilidade de uma travesti e mulher trans ser vítima, nessa mesma esteira de negação de vitimização como consequência da negação de humanidade ou, para usar os termos que utilizamos acima, a incapacidade de reconhecimento ou inteligibilidade destas pelos agentes de polícia.

Em REDS registrado em Belo Horizonte (MG), relativo a um furto ocorrido em dezembro de 2012, na região central da cidade, é possível verificar que tanto a pessoa identificada como "travesti" quanto o homem envolvido foram classificados simultaneamente como autores, e ambos tiveram suas lesões categorizadas como de natureza leve.

Segundo se pode inferir do histórico da ocorrência, um homem narra que, após o consumo de álcool e a prática de ato sexual em via pública, teria sentido falta de seu celular e acusado a mulher trans pelo furto. Ao afirmar que se sentiu enganado durante

a discussão, o homem “teria se apoderado de um caco de vidro e passou a agredir a “travesti” com diversos golpes, provocando ferimentos nos braços, na cabeça e no pescoço. [sic]”

Em sua versão, a travesti nega a prática do furto e afirma ser vítima de uma falsa acusação. Segundo seu relato, a agressão ocorreu após ela recusar a realização de um "programa" solicitado pelo homem, que teria reagido de forma "vil e covarde". Em razão da gravidade dos ferimentos provocados pelos golpes de vidro, ela precisou ser encaminhada a uma unidade de pronto atendimento para cuidados médicos. O documento registra, ainda, o uso de algemas e imobilização em ambos, justificando a medida pelo "comportamento agressivo por parte do preso" [sic].

A análise deste registro revela a aplicação prática do "paradoxal privilégio de ser vítima" discutido por Flauzina e Freitas (2017). Ao classificar a natureza principal do evento como "furto" em detrimento da "lesão corporal", o sistema de justiça criminal opera um imediato rebaixamento da gravidade da violência física sofrida pela travesti, a despeito da multiplicidade das lesões, priorizando o patrimônio sobre a integridade física de um corpo.

A negação da condição de vítima é consolidada no momento em que o REDS classifica ambos os envolvidos como "autores", estabelecendo uma falsa simetria entre uma suposta subtração de objeto e agressões desferidas com caco de vidro em regiões vitais (cabeça e pescoço). Esse enquadramento jurídico funciona como uma técnica de invisibilização: ao transformar a vítima de uma agressão violenta em "autora de furto", o Estado neutraliza seu sofrimento e legitima a ação do agressor, assim:

O acesso à posição de vítima – seja em qualquer posição teórica adotada – sempre exige algum nível de empatia, solidariedade e alteridade em dimensões que, no que se refere às pessoas negras, estão bloqueadas pelo racismo. A representação racializada das pessoas dentro da sociedade brasileira hierarquiza os sentidos do humano e construiu o lastro social para que narrativas como as que apresentamos neste trabalho (...) sigam se reiterando (Flauzina, Freitas, 2017, p. 66)

Nesse sentido, existe uma tendência em descaracterizar a motivação transfóbica em crimes que vitimam travestis, substituindo-a por justificativas baseadas na conduta da vítima. Frequentemente, a investigação é redirecionada para hipóteses que buscam inserir uma condição de suspeição nas travestis. No caso de crimes cometidos por clientes, a questão do ódio de gênero é substituída pela suspeição de

crime patrimonial; ao acusar a vítima de furto ou roubo, o sistema transfere para ela a responsabilidade pela própria violência sofrida (Efrem Filho, 2015).

Sobre esse aspecto, Flauzina e Freitas (2017) destacam que:

Outro aspecto que interdita a representação dos negros como vítima é a generalizada suspeição em relação a esse grupo racial. A ideia de que os negros são suspeitos permanentes de práticas criminais envolvidos em enredos de violência e agressão contra outros negros e/ou outras pessoas de outros pertencimentos raciais contribui fortemente para obstaculizar a ideia de negros como vítimas de violência de qualquer natureza.

O fato de, em um mesmo conjunto examinarmos REDs de réus e vítimas travestis também faz parte do nosso argumento: o referido “paradoxal privilégio de ser vítima” também pode ser utilizado para pensar a vitimização de travestis ou a confusa e difícil legitimação pelo SJC de que elas são ou tenham sido vítima de violência.

A construção de suspeição da vítima não se dá apenas quando, a despeito de serem vítimas de crimes, elas titulam como supostas autoras, mas também pela deslegitimação da própria experiência de ser travesti. Há, nesses casos, uma forma em que gênero opera produzindo uma experiência que é tida como falseamento, de maneira a incidir diretamente na validação ou não de determinado testemunho ou visão do fato (Vidal, 2025).

Em uma ocorrência registrada na cidade de Leopoldina (MG), no ano de 2019, há o relato de um episódio em que uma travesti é supostamente acusada da prática de lesão corporal. Segundo o histórico, a Polícia Militar foi acionada e compareceu ao Pronto Socorro da cidade onde encontrou a vítima, com visíveis sinais de embriaguez, que relatou que, ao passar pela Rua do Supermercado Bahamas, “um homem vestido de mulher o abordou para fazer um programa”[sic]. Eles tiveram um desentendimento e a travesti teria desferido golpes em seu desfavor na região do peito e do ombro da vítima.

Em outra ocorrência, na cidade de Juiz de Fora, no ano de 2019, há o registro de um episódio de lesão corporal em que a travesti é acusada de supostamente ter desferido um golpe com instrumento pérfuro-cortante na cabeça de um homem que se encontrava em um bar na região central da cidade. No registro, a suposta autora é descrita como “um homossexual negro usando peruca com cabelos longos” e não há qualquer referência à identidade de gênero ou ao pronome feminino.

Em ambos os casos, quando o registro de ocorrência utiliza expressões como "um homem vestido de mulher" ou "homossexual usando peruca", comunica-se a ideia de que aquela existência é uma performance farsa, uma "fantasia" que encobriria um sujeito intrinsecamente suspeito. Essa forma de registro sugere que a experiência trans e travesti é, por si só, uma forma de "engano", em que o sujeito está "mentindo" sobre quem é ao se vestir ou se apresentar socialmente de maneira oposta ao gênero que lhe foi designado no momento do nascimento. Se a identidade de gênero é previamente enquadrada como fraude, torna-se muito mais simples para o agente policial acreditar que esse sujeito também está "mentindo" ao se declarar vítima. O "falseamento" do gênero no papel precede e autoriza a suspeição sobre o relato da violência.

Ainda, tem-se que determinados enquadramentos linguísticos presentes nos registros institucionais operam uma redução da gravidade da violência, seja por meio de processos de eufemização, de deslocamentos causais ou mesmo de negações explícitas do caráter violento dos fatos, frequentemente sintetizadas na capitulação menos gravosa adotada para a descrição principal da ocorrência.

Em REDS registrado no ano de 2020, no município de São Gotardo (MG), há a descrição de um crime de lesão corporal, cuja vítima é uma travesti. Consta que a Polícia Militar foi acionada para socorrer uma mulher trans encontrada caída e com grave sangramento na face. Segundo o relato da vítima, a agressão ocorreu após ela negar a realização de um ato sexual gratuito solicitado pelo agressor. De posse de um facão, o homem desferiu golpes contra ela, acompanhados de declarações explícitas de ódio: "Viado tem que morrer, tem que matar essa praga" [sic]. Ao ser questionado sobre a motivação do ato, o autor "disse que teve um desentendimento com um viado" [sic].

A análise desse registro revela uma intencionalidade clara de extermínio, evidenciada tanto pelo instrumento utilizado quanto pela verbalização do agressor, que nitidamente expressa o seu desejo de matar a travesti. No entanto, observa-se um processo de redução da gravidade da violência. Embora o agressor tenha utilizado uma arma letal contra uma região vital e manifestado a intenção de matar por meio de frases de ódio, o evento foi processado sob a ótica da lesão corporal. Essa escolha jurídica ignora a letalidade potencial da conduta e a motivação transfóbica, tratando uma tentativa de homicídio como um mero conflito interpessoal. O desfecho institucional é o ponto máximo da negação da gravidade à violência. Isso porque o autor foi liberado

mediante a assinatura de um Termo de Compromisso, sob a justificativa de que a vítima não foi localizada para representação após receber alta.

Em outro REDS, datado do ano de 2019, no município de Betim (MG), é possível verificar igualmente o rebaixamento da gravidade da violência no caso de travestis vítimas de crimes. Embora acionados para averiguar um possível homicídio, o relatório policial registrou de imediato: "ao chegarmos no local, constatamos que a ocorrência não se tratava de um homicídio, mas sim de uma lesão corporal" [sic]. A vítima relatou ser travesti e ter aceitado um programa. No caminho, o autor parou o veículo e sacou uma arma de fogo, momento em que a vítima imediatamente agarrou a arma, e houve um disparo que atingiu de raspão o seu pescoço. A vítima conseguiu tomar a arma das mãos do autor e desembarcou do veículo. O uso de arma de fogo, o local de intencionalidade dos disparos, demonstram que no caso em questão há uma intenção de matar, que no mínimo poderia ser compreendida como um dolo eventual.

O fato de a vítima ter conseguido desarmar o agressor e sobreviver parece ser utilizado não como prova de uma tentativa de homicídio frustrada por circunstâncias alheias à vontade do agente, mas como justificativa para rebaixar o crime à categoria de lesão corporal. A eficácia da autodefesa da mulher trans é usada, paradoxalmente, para aliviar a responsabilidade penal do agressor.

Assim, tais práticas não são neutras: ao organizar a narrativa do ocorrido, produzem explicações sobre o "porquê" da violência que tendem a desresponsabilizar o agressor, deslocando a causalidade para conflitos interpessoais, circunstâncias fortuitas ou condutas atribuídas à própria vítima, o que produz um sentido próprio da violência. Nesse movimento, evidencia-se que se produz aquilo que se pretende narrar.

Os enquadramentos linguísticos mantêm relação direta com os processos de tipificação penal, na medida em que determinados modos de narrar os acontecimentos já antecipam aquilo que poderá, ou não, ser juridicamente reconhecido como crime. Ao delimitar previamente o campo do que é inteligível como violência, a narrativa institucional atua como um filtro que restringe as possibilidades de enquadramento legal e, conseqüentemente, de responsabilização penal. Nesse sentido, tais práticas narrativas produzem efeitos materiais ao limitar, desde o início do percurso institucional, as condições de reconhecimento e de acesso à justiça para mulheres trans e travestis.

Conclusão

A análise dos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) demonstra que a violência não se encerra na agressão física, mas se prolonga, se sofisticada e efetivamente se produz na forma como é descrita e narrada no histórico de ocorrência. No caso de mulheres trans e travestis que figuram como supostas autoras ou vítimas do crime de lesão corporal, a forma de narrar a violência não é um ato neutro de descrição; é, antes de tudo, um exercício de poder que reproduz e aprofunda as desigualdades de gênero e raça. Ao tipificar crimes graves como ocorrências menores e deslegitimar a possibilidade de mulheres trans e travestis figurarem como vítimas de crimes, o sistema de justiça criminal opera um fechamento semântico que impede que esses corpos apareçam.

Nesse sentido, a linguagem presente nos registros de ocorrência de defesa social, torna-se uma dimensão central do constrangimento. Como pontua Judith Butler (2019), o encontro ético com o outro é condicionado por um campo de normatividade social: só reconhecemos a dor e a exterioridade daquele que se encaixa no nosso quadro de referência e inteligibilidade. Quando uma mulher trans e travestis é descrita como um "homem vestido de mulher" ou como um "homossexual usando peruca"; quando seu nome social é ignorado ou utilizado como "vulgarmente conhecido", no lugar de reconhecido como direito; quando sua unicidade é substituída por um modelo universal do imaginário violento da normatividade de gênero há a restrição da possibilidade de inteligibilidade necessária para que essa experiência seja vista, ouvida e, por consequência, considerada como uma vítima legítima.

Notas

- ¹ As autoras são bolsistas de pós-doutorado vinculadas ao programa "Antes que aconteça e a promoção de acesso à justiça para mulheres: um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade", uma iniciativa de pesquisa e extensão resultante da parceria entre a Universidade de Brasília (UnB) e a Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Programa busca gerar evidências científicas para subsidiar políticas públicas mais eficazes no enfrentamento à violência contra a mulher.
- ² Professora Adjunta de Direito Penal e Criminologia na FND/UFRJ. Doutora em Direito pela UnB. Pós-doutoranda pela UnB.
- ³ Pós-doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Direito pela UnB. Graduação e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Coordenadora executiva do projeto Transpasse, voltado ao enfrentamento da criminalização de pessoas trans e travestis na Faculdade de Direito da UFMG. Pesquisadora do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (Nuh/UFMG).
- ⁴ Mais informações sobre o núcleo e as atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas podem ser obtidas em www.nuhufmg.com.br.
- ⁵ Continua o autor: "Tomada por si só, a palavra "interpretação" pode ser enganosa. "Interpretação" sugere a construção social de uma realidade interpessoal por meio da linguagem. Já dor e morte

possuem implicações bastante diversas. Na verdade, a dor e a morte destroem o mundo que a "interpretação" convoca. É evidente que a habilidade de construir realidades interpessoais é destruída pela morte. Mas, nesse caso, o que é verdadeiro em relação à morte também o é em relação à dor, pois esta destrói, entre outras coisas, a própria linguagem." (2019, p. 3)

- ⁶ Nas palavras do autor as "interpretações" ou "conversações" que são pré-condições para o encarceramento violento são, elas próprias, instrumentos de violência."
- ⁷ No conto, lê-se: "Contudo, repara, sou forte. E ainda assim sou o último dos guardas. De sala para sala estão guardas cada vez mais fortes, de tal modo que não posso sequer suportar o olhar do terceiro depois de mim". Interessante pensar, com Derrida e Cover, essa separação entre porteiros. Na leitura de Derrida, essa hierarquia/separação mantém o primeiro porteiro longe da lei. Ao mesmo tempo, a proximidade da lei significa um guarda mais forte, ou, se formos com Cover, o poder de determinar o uso da violência. "Pois não devemos esquecer que o porteiro também está separado da lei por outros porteiros, "cada um mais poderoso que o anterior" (einer mächtiger als der andere): "Mas tome nota: eu sou poderoso. E sou apenas o menor dos porteiros [o mais baixo na hierarquia, der unterste]. De salão em salão há um porteiro após o outro, cada um mais poderoso que o anterior. O terceiro porteiro já é tão terrível que nem mesmo eu consigo suportar olhá-lo" (den Anblick ... ertragen). O mais baixo dos porteiros é o primeiro a ver o homem do campo. O primeiro na ordem da narração é o último na ordem da lei e na hierarquia de seus representantes. E esse porteiro primeiro-último nunca vê a lei: ele sequer consegue suportar a visão dos porteiros que estão antes dele, anteriores e acima dele. Isso está inscrito em seu título de porteiro". (Derrida, 1992)
- ⁸ Diferente do que faz Derrida, aproximando a literatura e o direito, Cover os diferencia, em virtude de o centro de sua análise ser a violência. Em seu texto, argumenta: "Nisso eles diferem dos poetas, dos críticos e dos artistas. Não adianta insistir na violência da poesia forte, dos poetas fortes. Mesmo a violência dos juízes mais fracos é totalmente real – uma realidade simples, mas imediata, que prescinde de interpretação ou crítica para ser revelada.²⁰ Todo prisioneiro carrega a marca dessa violência. O ponto agora não é se a violência dos juízes é justificada, mas que ela de fato existe e é distinta da violência existente na literatura ou nas caracterizações metafóricas de críticos literários e filósofos. Escrevi em outra oportunidade que os juízes estatais são jurispáticos – que eles eliminam as diversas tradições jurídicas que competem com o Estado.²¹ Aqui, no entanto, não estou escrevendo sobre a qualidade jurispática do ofício, mas sobre seu potencial homicida." (2019, p. 11)
- ⁹ Para uma leitura mais extensa neste tema, ver Têmis Travesti: as relações gênero, raça e direito para uma narrativa expansiva do "humano". (Magalhães Gomes, 2019).
- ¹⁰ Falamos em "cerca" e "aproximadamente" pelo motivo de que os registros não são precisos em identificar a identidade de gênero das vítimas ou das(os) autoras(es). Esse é, inclusive, um dos problemas que apontamos ao longo do texto.
- ¹¹ A compreensão de Cavarero sobre o sujeito, uma noção de unidade, ao contrário de um sujeito fragmentado, não é o ponto de sua filosofia que utilizamos. Aqui, recorreremos à autora apenas no que diz respeito a pensar a narração de si, o relato de quem se é e o que significaria ou constituiria tal relato ou narração.

Referências

- ADORNO, Sérgio. Públicas de Segurança e Justiça Penal. Cadernos Adenauer IX (2008) Nº 4. *Segurança Pública*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, janeiro 2009
- BUTLER, Judith. Discurso de ódio - uma política do performativo. Trad. de Viscardi, Roberta Fabbri. São Paulo: Editora Unesp, 2021.
- BUTLER, Judith. Relatar a si mesmo: crítica da violência ética. Trad. Rogerio Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2015
- COVER, Robert. A violência e a palavra. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 35, n. 2: 1-33, jul./dez. 2019
- DERRIDA, Jacques. Before the Law. In: ATTRIDGE, Derek (ed). *Acts of Literature*. New York: Routledge, 1992. (pp. 181-220)
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 135, ano 25, p. 49-71, São Paulo: Ed. RT, set. 2017.
- FERREIRA, Elenice; SAPORI, Luis.; LIMA, Flora. O fluxo no processamento do sistema de justiça criminal para o elito de estupro de vulneráveis: um estudo de caso. *Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.* – Rio de Janeiro – Vol. 16 – no 2 – 2023
- MAGALHÃES GOMES, Camilla de. *Têmis Travesti: as relações gênero, raça e direito para uma narrativa expansiva do “humano”*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBTQIA+ (NUH). *Violência contra a população Trans e Travesti em Minas Gerais*. 1. ed. Belo Horizonte, MG: Lemos Mídia, 2024.
- VARGAS, Joana Domingues. Estupro: Que Justiça? Fluxo do Funcionamento e Análise do Tempo da Justiça Criminal para o Crime de Estupro. Doutorado em Ciências Humanas. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro Sociologia. Rio de Janeiro, 2004.
- VIDAL, Júlia S. “*Com sedas matei e com ferros morri*”: análise de homicídios envolvendo travestis no Estado de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Metanoia, 2018.
- VIDAL, Júlia S. Criminalização operativa: travestis e normas de gênero. Mestrado (Dissertação em Direito), Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.
- VIDAL, Júlia S. A performance do crime: gênero e raça nas práticas de criminalização. Doutorado (Tese em Direito), Universidade de Brasília, 2025.